



PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017 – PROCESSO N° 042/2017

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

Pregoeiro: Marcelo José Barbosa Damasceno

Equipe de Apoio: Sandro Eduardo de Paiva
Evandro do Nascimento Canuto Moreira
Antônio Geraldo de Viveiros

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar o Registro de Preços para contratação do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será no Setor de Licitação, situado na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro Capela Nova/MG, no dia **11/07/2017 às 09h:00min**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de conexão a internet, para atender os diversos Setores do Município de Capela Nova pelo período de 12 (doze) meses, conforme Especificações contidas no Anexo VI deste Edital, minuta da Ata de Registro de Preços e demais anexos que fazem partes integrantes do presente edital.

2 – DOTAÇÃO

2.1 - A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.122.0265.2005 – Manutenção de Despesas com o Gabinete do Prefeito
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 04.122.0104.2006 – Manutenção de Despesas com Serviços de Secretaria
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 12.122.0113.2022 – Manutenção de Despesas Administrativas com Educação
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 10.122.0129.2051 – Manutenção das Despesas Administrativas da Saúde
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 06.181.0106.2008 – Manutenção da Despesas Convênio com a Polícia Militar
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 20.122.0225.2196 – Manutenção Despesas Administrativas da Agricultura Pecuária
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

2

- 08.122.0224.2085 – Manutenção Despesas Administrativas da Assistência Social
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 08.243.0165.2090 – Manutenção das Despesas do Conselho Tutelar
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 13.122.0220.2096 – Manutenção das Despesas Administrativas Culturais
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 10.303.0281.2225 – Manutenção das Despesas da Farmácia para todos
 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo da cláusula 4 – CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião).

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo II; (apresentação deste documento no início da reunião).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço completo e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017 – PROPOSTA**

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço completo e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA
SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017 – HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o município de Capela Nova; que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de sub-contratação.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3

d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax,

c) Preço unitário por Mbps e total, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas e demais encargos;

d) Os valores contidos na proposta deverão conter apenas duas casas após a vírgula;

e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; contados da abertura do envelope Proposta. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital;;

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – A proposta deverá referir-se a todo objeto especificado, não sendo aceitas propostas para prestação de serviços parciais.

5.4 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município e às sanções estabelecidas neste edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de menor preço unitário e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração sintético emitido pelo sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

7.1 – Após a etapa de lances será assegurada às ME, EPP e MEI como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/06;

7.2 – Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, quando não mais se realizem lances verbais, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor percentual ofertado.

7.3 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.329/2009, será procedido o seguinte:

7.4 – A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.5 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06 E Lei Municipal nº 4.329/2009;

7.6 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.7 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.8 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

7.9 – A LICITANTE devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5

7.10 – Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE;

7.11 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 17 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova;
- b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V;

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

- a) Documentos constantes do Anexo IV.

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Gerência de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula, será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

8.8 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9 – PAGAMENTO E PREÇO

9.1 – O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 37.078,80 (trinta e sete mil, setenta e oito reais e oitenta centavos)**. O preço máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no ANEXO VI.

9.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante solicitação de pagamento pelo Setor de Competente, devendo ser emitidas Notas Fiscais em conformidade com as ordens de serviços, respeitando a individualização estabelecida nas Notas de Empenho.

9.3 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6

vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco.

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.5 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações que integram este edital.

9.6 – O preço, cotado em reais, será fixo e irrevogável para todo o período do contrato.

9.7 – A contratada apresentará na Tesouraria do Município de Capela Nova os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares).

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além das disposições estabelecidas no Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários, bem como reativar o serviço de acesso IP externo, realizando os procedimentos necessários para recolocar o serviço em funcionamento na forma do contrato, devendo, para tanto, reparar ou substituir equipamentos danificados e proceder aos ajustes necessários;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto no(s) endereço(s) citado(s) no Anexo VII, no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva Administrativa e Financeira.
- i) Realizar a execução dos serviços acompanhada por um servidor designado pela contratante;
- j) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- l) Oferecer suporte local e atender os chamados do Município em regime 24x7 com equipe de suporte e manutenção. Este regime caracteriza-se pela assistência total à contratante durante vinte e quatro horas nos sete dias da semana.
- m) A reparação do problema e o restabelecimento do serviço deve ocorrer em um prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- n) A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente a Contratante, não podendo haver compartilhamento da Banda com outros de seus clientes ou usuários.
- o) A CONTRATADA deverá implementar filtros de pacotes e cache transparente visando a segurança do tráfego originado e destinado a contratante.
- p) Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica, remanufaturado, recondicionado ou de segunda mão.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7

q) A contratada efetuará a troca dos equipamentos em comodato, que por ventura, apresentarem algum problema. A Troca será feita de forma a não interromper os serviços, ou seja, imediatamente após constatado o problema e, o equipamento apresentado em substituição deverá ser de capacidade, especificações e condições iguais ou superiores ao substituído.

r) As manutenções do sistema deverão ocorrer nos finais de semana com prévio aviso à contratante.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A prestação de serviço compreenderá a implantação de 12 (doze) pontos de conexão, que serão instalados conforme especificações constantes do anexo VI.

11.3 – A ligação será feita através de rádios e de cabos par metálicos ou de fibra ótica.

11.4 – Disponibilização de um range de, no mínimo 06 (seis) endereços de IP válidos.

11.5 – Os equipamentos para comodato deverão estar disponíveis imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, devidamente configurados conforme anexo VI e em funcionamento;

12 – ENTREGA E INSTALAÇÃO

12.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue/instalado pelo proponente na Diretoria Executiva Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, localizada na Rua. Lopes de Assis, nº 09, bairro Centro, em Capela Nova/MG, no prazo definido por esta, conforme necessidade, e de onde será feita a redistribuição e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

12.2 – Para efeito de classificação da despesa os megabites e Mbps serão distribuídos conforme anexo VII, com as características;

12.3 – Ser entregues primeiramente nos pontos em destaque em negrito do Anexo VII.

12.4 – A prestação do serviço só poderá ser cobrada a partir de sua instalação, sendo que a data referente aos demais setores será definida pelo setor Administrativo do Município.

12.5 – Os cálculos da banda necessária deverão partir da premissa de um link de 200 Kbps por máquina.

12.6 – A velocidade a ser contratada será a velocidade Arredondada.

13 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital, nas Especificações, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

13.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

13.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

14.1.1 – Pelo Município quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;



b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

14.1.2 – Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

14.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

14.3 – A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 1 desta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

15.4 – No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

14.5 – A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Capela Nova a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.6 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para contratação dos serviços ora licitados.

15 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

15.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

15.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

15.1.2 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

15.1.3 – Independentemente da solicitação de que trata o item 1 desta cláusula, o órgão gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial de Minas Gerais.

16 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

16.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante o Setor de Licitação do Município de Capela Nova, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram;

16.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta cláusula;

16.3 – Fica estabelecido que, o não encaminhamento do original por parte do (a) licitante, que utilizar a forma eletrônica, gera o não conhecimento da impugnação;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9

16.4 – Caberá ao Setor de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

16.5 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

16.6 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.7 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata;

16.8 – O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas;

16.9 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.10 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 16.6 desta Cláusula;

16.11 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame importará decadência do direito de recurso;

16.12 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, multa, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

17.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

17.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

17.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

17.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

17.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de descumprimento dos prazos fixados para a prestação do serviço, conforme especificações e localidades constantes nos anexos VI e VII do edital, instalação de equipamentos, realização de reparos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Capela Nova, após este prazo, aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

17.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido ao Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 17.7;

17.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

17.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não exigem a contratada da plena execução do contrato.

17.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.



17.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Capela Nova revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Capela Nova poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2 – Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ordem de Serviço representa compromisso entre as partes.

18.3 – Os preços registrados em ATA, nos termos deste edital, poderão, justificadamente, sofrer variação.

18.4 – Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

18.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

18.6 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcar nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18.8 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.9 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

18.10 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.11 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.12 – A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

18.13 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.14 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12

18.15 – Os licitantes, para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças antes da homologação desta licitação;

18.16 – A Gerência de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitar@capelanova.mg.gov.br, pelo fax (31) 3727-1110 ou protocolados no Setor de Licitação, na Rua Lopez de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG.

18.17 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado através do endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.

18.18 – Qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.19 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.20 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações Técnicas;
- Anexo VII – Relação da Localização dos pontos de Internet;
- Anexo VIII – Modelo de declarações para ME, EPP e MEI
- Minuta da Ata de Registro de Preços.

18.21 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopez de Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, junto ao Setor de Licitação, pelo telefax (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 17:00 horas ou por solicitação expressa no endereço licitar@capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 23 de junho de 2017

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF
_____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Barbacena,
na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 020/2017, na qualidade de representante legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____
_____, CNPJ _____, bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do dirigente da empresa
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

14

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na
_____, bairro _____, na cidade de
_____, estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 020/2017. O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado
mediante:

- _ Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Barbacena;
- _ Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

(nome e nº da identidade do declarante)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

15

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 020/2017 – PREGÃO Nº 042/2017

OBJETO: O objeto desta licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão a internet, para atender os diversos Setores do Município de Capela Nova pelo período de 12 (doze) meses, conforme Especificações contidas no Anexo VI deste Edital.

Razão social: CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Validade da proposta:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO DO PONTO
01	23,1	Serv.	Contratação de Serviço de Conexão com a Internet, conforme especificações contidas no Anexo VI do Edital	

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: A licitante deverá apresentar a proposta em papel timbrado, com a descrição completa do item cotado, conforme Anexo VI.



ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DO CRC

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de Identificação com foto de todos os sócios e/ou administrador;
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Cópia do comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL:

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual; do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa ou Declaração de Imposto de Renda, se for Optante pelo SIMPLES.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 12 – Declarações conforme modelo do anexo V.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – PROCESSO Nº 042/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – PROCESSO Nº 042/2017

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E TÉCNICAS DO SERVIÇO MENSAL

LOTE ÚNICO				
ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÕES DOS PONTOS	Valor Médio por ponto
1	05 Megabites	Serv.	Prefeitura Municipal, Rua Lopes de Assis nº 09	R\$ 921,93
2	02 Megabites	Serv.	Escola Vigário José Duarte, Praça Senhora das Dores nº 182	R\$ 521,93
3	02 Megabites	Serv.	Secretaria de Saúde, Praça Sra. das Dores nº 424	R\$ 142,23
4	02 Megabites	Serv.	Unidade Básica de Saúde ESF, Rua Vigário Ferreira s/nº	R\$ 415,23
5	1,3 Megabites	Serv.	Biblioteca, Rua Taquaral nº 226	R\$ 95,23
6	1,3 Megabites	Serv.	Conselho Tutelar, Rua São Vicente nº 62	R\$ 95,23
7	1,3 Megabites	Serv.	Farmácia de Minas, Rua Prefeito Romildo Gomes nº27	R\$ 95,23
8	1,3 Megabites	Serv.	Órgão Municipal de Educação, Praça Vigário Ferreira nº 152	R\$ 95,23
9	1,3 Megabites	Serv.	Unidade Básica de Saúde Recepção, Rua Vigário Ferreira s/nº	R\$ 95,23
10	03 Megabites	Serv.	CRAS, Rua Lopes de Assis nº 115	R\$ 421,93
11	1,3 Megabites	Serv.	EMATER, Rua Vigário Ferreira nº 409	R\$ 95,23
12	1,3 Megabites	Serv.	Polícia Militar, Rua Vigário Ferreira nº 80	R\$ 95,23
Total de megabites	23,1	Serv.		R\$ 3.089,86



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 020/2017, DECLARA expressamente, sob as
penalidade cabíveis, que :

- A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.